

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026 — PROCESSO ELETRÔNICO Nº 7154/2026

Tipo: menor preço por item — Modo de disputa: aberto

Processo administrativo	191/2026 (Processo Eletrônico nº 7154/2026, aberto em 08/09/2026)
Modalidade	Pregão, na forma eletrônica — nº 50/2026
Objeto	Aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio, novo, zero quilômetro, para atender às necessidades do Projeto Escola Viva, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com recursos de emenda parlamentar (Demanda Principal nº 090540 — Processo SEDUC-PRC-2025-00942-DM), conforme especificações do Anexo III — Termo de Referência.
Repartição interessada	Secretaria Municipal de Educação — Seção de Projetos Educacionais / Projeto Escola Viva
Critério de julgamento	Menor preço por item
Modo de disputa	Aberto
Forma de fornecimento	Entrega única e integral
Valor estimado	R\$ 90.324,75 (noventa mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)
Participação	Ampla, assegurado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006)
Disponibilização do edital	A partir de 13/10/2026
Recebimento das propostas	Das 09h00 de 13/10/2026 até as 08h00 de 27/10/2026
Abertura das propostas	27/10/2026, às 08h00
Início da disputa de lances	27/10/2026, às 08h30
Esclarecimentos e impugnações	Até as 15h00 de 22/10/2026
Local da sessão	Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — BLL (www.bll.org.br)
Referência de tempo	Horário oficial de Brasília/DF
Fundamento legal	Art. 37, XXI, da Constituição Federal; Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 80/2026; Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e demais normas aplicáveis

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.371.654/0001-22, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, critério de julgamento **menor preço por item**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, cuja sessão pública ocorrerá em **27 de outubro de 2026**, por meio de recursos de tecnologia da informação, com condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as suas fases, regida pela Lei

nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo regulamento municipal da Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições deste Edital e de seus anexos.

A sessão será conduzida pelo Agente de Contratação e Pregoeiro **Leandro Cabral**, designado pela Portaria nº 263/2026, auxiliado pela equipe de apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados no aplicativo "Licitações" da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — BLL.

RETIRADA DO EDITAL

O Edital e seus anexos estão disponíveis, a partir de 13/10/2026, nos sítios www.bll.org.br e www.scpalmeiras.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, podendo ainda ser consultados no Departamento de Licitações e Contratos, na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, em dias úteis, das 7h00 às 15h30.

ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

ANEXO	DOCUMENTO
I	Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal
II	Modelo de declarações de habilitação e de cumprimento de requisitos legais (art. 63 da Lei nº 14.133/2021)
III	Termo de Referência
IV	Minuta do Termo de Contrato
V	Modelo de proposta de preços
VI	Termo de Ciência e de Notificação (TCE-SP)
VII	Cadastro do Responsável (TCE-SP)
VIII	Declaração de documentos à disposição do TCE-SP (Anexo LC-02)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão / Unidade	02 — Poder Executivo / Secretaria Municipal de Educação — unidade orçamentária nº 02.11.00
Funcional programática	12.361.0005.2-0009 – Ampliação da frota
Ficha	127 — Equipamentos e Material Permanente
Elemento de despesa	4.4.90.52 — Equipamentos e Material Permanente
Código de aplicação	801.0002 — Emenda Parlamentar nº 124541/2026
Valor estimado	R\$ 90.324,75 (noventa mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio, novo, zero quilômetro, para atender às necessidades do Projeto Escola Viva, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com recursos de emenda parlamentar (Demanda Principal nº

090540 — Processo SEDUC-PRC-2025-00942-DM), conforme especificações do Anexo III — Termo de Referência.

1.2. A licitação é composta de **item único**, conforme tabela do Anexo III — Termo de Referência, cujas especificações técnicas prevalecem, em caso de divergência, sobre quaisquer descrições resumidas constantes do sistema eletrônico.

1.3. O objeto enquadra-se como **bem comum** (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, o que autoriza a adoção do pregão (art. 29).

1.4. O valor total estimado da contratação é de R\$ 90.324,75 (noventa mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), que constitui o **preço máximo aceitável**.

1.5. O aviso de licitação será publicado no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal diário de grande circulação, e o inteiro teor do Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (art. 54 da Lei nº 14.133/2021).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que estejam previamente credenciados na plataforma da BLL e que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

2.2. O valor estimado do item supera o limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual a participação é **ampla**, sem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, às quais ficam assegurados os benefícios dos arts. 42 a 45 da mesma Lei Complementar.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Não poderão disputar esta licitação, nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei nº 14.133/2021:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza e o vulto do objeto — bem comum, de item único e entrega integral —, que não demandam a soma de capacidades técnicas ou financeiras.

2.5. O impedimento de que trata a alínea "b" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (art. 14, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BLL

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — BLL, pelo sítio www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3042-9909.

3.2. O credenciamento do licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado do instrumento de mandato que outorgue ao operador credenciado poderes específicos de representação no pregão e da declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, conforme modelos fornecidos pela BLL.

3.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor, que pagará à BLL o percentual por ela estabelecido sobre o valor adjudicado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme regulamento operacional da plataforma.

3.6. A liberação do cadastro na BLL pode demandar até 24 (vinte e quatro) horas, cabendo ao interessado providenciá-lo com a devida antecedência.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164), ou seja, **até as 15h00 do dia 22/10/2026**.

4.2. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e apresentados:

- a) preferencialmente, no campo próprio do certame na plataforma da BLL (www.bll.org.br); ou
- b) por protocolo no Departamento de Licitações e Contratos, na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, em dias úteis, das 7h00 às 15h00.

4.3. A resposta será divulgada na plataforma da BLL e no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único).

4.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e será motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

4.5. Acolhida a impugnação que implique modificação do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será divulgada nova versão, com reabertura dos prazos mínimos de divulgação (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.6. Esclarecimentos de ordem técnica sobre o veículo poderão ser obtidos, por intermédio do Pregoeiro, junto à Seção de Projetos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelas especificações do objeto.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (art. 17 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a proposta inicial com o **preço unitário do item**, a **marca** e o **modelo** do veículo ofertado, em campo próprio da plataforma.

5.3. É vedada a identificação do licitante, em qualquer campo ou anexo da proposta inicial, antes do término da fase competitiva, sob pena de desclassificação. Caso o licitante seja o próprio fabricante, deverá preencher o campo "marca" com a expressão "própria" ou equivalente.

5.4. A ausência de indicação de marca e modelo implicará a desclassificação da proposta, por insuficiência de informação para sua análise.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de lances e de julgamento.

5.7. O licitante deverá informar no sistema, quando do cadastramento da proposta, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, tributos, frete, seguro, taxas de entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, de forma que o objeto seja entregue sem ônus adicional para o Município.

5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, que não poderá pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública.

5.11. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e irrestrita das condições deste Edital e de seus anexos e o compromisso de fornecer o objeto nos termos do Termo de Referência.

Da proposta ajustada, do catálogo técnico e dos documentos de habilitação

5.13. Encerrada a negociação, o Pregoeiro convocará o licitante mais bem classificado para, no prazo de **2 (duas) horas**, anexar no sistema, em arquivo único ou em arquivos separados:

- a) a **proposta ajustada** ao último lance ou ao valor negociado, conforme modelo do Anexo V, contendo: especificação completa do veículo ofertado, com marca, modelo, versão e ano de fabricação/modelo; preço unitário e total, em algarismos e por extenso; prazo de garantia; prazo de entrega; prazo de validade da proposta; declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos; dados bancários; e identificação do responsável pela assinatura do contrato, com data e assinatura do representante legal;
- b) **catálogo, folder ou ficha técnica oficial do fabricante** do modelo e versão ofertados (impresso do sítio do fabricante ou documento equivalente), que permita a conferência das especificações mínimas do Termo de Referência;
- c) os **documentos de habilitação** relacionados no item 6 deste Edital (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).

5.14. O prazo do item 5.13 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação fundamentada do licitante registrada no chat antes de seu término. O não envio dos documentos no prazo, sem pedido de prorrogação, acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.15. Encerrado o prazo, somente serão admitidos novos documentos mediante diligência do Pregoeiro, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos a seguir, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Habilitação jurídica (art. 66)

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- c) sociedade empresária ou EIRELI/SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações ou a respectiva consolidação, devidamente registrado, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68)

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previdenciárias;

- d) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante, relativa aos débitos inscritos em Dívida Ativa;
- e) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa aos tributos mobiliários;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I).

6.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

6.3.2. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor, para a regularização (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006). A não regularização implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, e a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.4. Qualificação econômico-financeira (art. 69)

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida em até 90 (noventa) dias da data da sessão pública, se outro prazo não constar do documento (art. 69, II);
- b) a empresa em recuperação judicial poderá participar, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente que ateste estar apta econômica e financeiramente a participar de licitação, ou o plano de recuperação homologado judicialmente e em vigor.

6.4.1. Não serão exigidos balanço patrimonial nem índices contábeis, considerando que se trata de fornecimento de bem comum, de entrega única, com pagamento integral somente após o recebimento definitivo, o que reduz o risco de inadimplemento a ser mitigado por essa exigência.

6.5. Qualificação técnica (art. 67)

6.5.1. Não será exigida qualificação técnica, por se tratar de bem comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, cuja conformidade será aferida pelo catálogo técnico do fabricante na fase de aceitação e no recebimento do objeto, conforme item 4.3 do Termo de Referência.

6.6. Declarações (art. 63)

6.6.1. O licitante deverá apresentar as declarações constantes do Anexo II, sob pena de inabilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.7. Disposições gerais da habilitação

6.7.1. Os documentos poderão ser apresentados em original digitalizado, cópia autenticada ou documento emitido eletronicamente, admitida a verificação de autenticidade pelo Pregoeiro em sítios oficiais, o que constitui meio legal de prova.

6.7.2. Os documentos deverão estar em nome do licitante, com o mesmo CNPJ, sendo da matriz quando o licitante for a matriz e da filial quando for a filial, ressalvados aqueles que, por sua natureza, forem emitidos apenas em nome da matriz.

6.7.3. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: a) complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

6.7.4. Na análise dos documentos, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos (art. 64, § 1º).

6.7.5. Não atendidas as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de licitante que atenda ao Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No dia **27/10/2026, às 08h00** (horário de Brasília), a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas recebidas, e, às **08h30**, terá início a etapa de lances.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que identifiquem o licitante ou que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, com registro no sistema e acompanhamento em tempo real por todos os participantes. A não desclassificação nessa etapa não impede o julgamento em sentido contrário na fase de aceitação.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, que será o **meio exclusivo** de comunicação durante a sessão, inclusive para convocações e diligências.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO** (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **pelo valor unitário do item**.

8.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo)** entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

8.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.4. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração. A prorrogação será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários. Não havendo novos lances, a etapa encerrar-se-á automaticamente.

8.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações (art. 56, § 4º).

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do

valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances. Se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no campo de mensagens da plataforma.

Do tratamento diferenciado às ME/EPP

8.8. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e, se a primeira colocada não for ME/EPP, serão consideradas empatadas as propostas de ME/EPP situadas até 5% (cinco por cento) acima da melhor oferta (art. 44, § 2º, da LC nº 123/2006).

8.9. A ME/EPP mais bem classificada terá o direito de apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos controlado pelo sistema, nova oferta obrigatoriamente inferior à da primeira colocada. Não o fazendo, serão convocadas as remanescentes que se encontrem no intervalo, na ordem de classificação; havendo valores equivalentes entre elas, será realizado sorteio para identificar a que primeiro poderá exercer o direito.

Dos critérios de desempate

8.10. Havendo empate entre propostas, será adotado o critério do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem: a) disputa final, com apresentação de nova proposta em ato contínuo; b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; c) desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; d) desenvolvimento de programa de integridade.

8.11. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou fornecidos por: a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo; b) empresas brasileiras; c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (art. 60, § 1º).

Da negociação

8.12. Encerrada a etapa de lances e aplicados os critérios de desempate, o Pregoeiro negociará, pelo chat do sistema, condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61 da Lei nº 14.133/2021). A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, na ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo. O resultado será divulgado a todos e registrado nos autos.

8.13. Encerrada a negociação, o Pregoeiro convocará, pelo chat do sistema, o licitante mais bem classificado para o envio da proposta ajustada, do catálogo técnico e dos documentos de habilitação, na forma e no prazo dos itens 5.13 e 5.14 deste Edital.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, mediante consulta, entre outros, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e à relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2. Em seguida, examinará a proposta quanto à adequação ao objeto, com base na proposta ajustada e no catálogo técnico, e quanto à compatibilidade do preço com o valor máximo estimado.

9.3. Será desclassificada a proposta que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência, inclusive quando o catálogo técnico demonstrar desconformidade do modelo ofertado;
- c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital.

9.4. Proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado será considerada com indício de inexequibilidade, que somente levará à desclassificação após diligência que oportunize ao licitante demonstrar a viabilidade de sua oferta.

9.5. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos.

9.6. Desclassificada a proposta, o Pregoeiro examinará a subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá manifestar, exclusivamente em campo próprio do sistema, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando os demais licitantes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (arts. 165, I, e § 4º).

10.3. Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º).

10.4. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, com a motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º).

10.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º).

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta: a) quando o provimento de recurso levar à anulação de atos anteriores à realização da sessão ou da própria sessão, repetindo-se os atos anulados e os que deles dependam; b) quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização

fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006, adotando-se os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, **exclusivamente pelo chat** da plataforma da BLL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la por ilegalidade (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. O resultado será divulgado na plataforma da BLL, no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP.

12.3. A homologação não obriga a Administração à contratação.

13. DO CONTRATO

13.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta do Anexo IV, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração (art. 90, § 1º).

13.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital com certificado ICP-Brasil ou, alternativamente, de forma física no Departamento de Licitações e Contratos.

13.4. Por ocasião da assinatura, serão verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de registro impeditivo nos cadastros referidos no item 9.1, e o adjudicatário assinará o Termo de Ciência e de Notificação, o Cadastro do Responsável e a Declaração LC-02 (Anexos VI a VIII), exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.5. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ou, frustrada essa hipótese, negociar e adjudicar nas condições ofertadas pelos remanescentes, observado o valor estimado (art. 90, §§ 2º e 4º).

13.6. O contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, e sua eficácia fica condicionada à divulgação no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Não será exigida garantia contratual (art. 96), considerando a entrega única do bem e o pagamento integral somente após o recebimento definitivo.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado Municipal — esquina da Rua Dom

Bosco com a Rua Prudente de Moraes, s/nº, Santa Cruz das Palmeiras/SP, CEP 13650-039, em dias úteis, das 7h00 às 15h30, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato, sem ônus de frete, seguro ou taxas para o Município.

14.2. O recebimento será **provisório**, pelo fiscal, no ato da entrega, e **definitivo**, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade do veículo com as especificações do Termo de Referência (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. Verificada desconformidade, o veículo será rejeitado, devendo o contratado substituí-lo ou saná-la, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação, reiniciando-se o prazo do recebimento definitivo (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente — o Prefeito Municipal — poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação, por ilegalidade insanável, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, nem por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável (art. 149).

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado — inclusive quando não enviar a proposta ajustada ou o catálogo técnico, ou pedir para ser desclassificado após o encerramento da etapa competitiva;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicáveis, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as sanções de: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. A multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º), observará a seguinte dosimetria, calculada sobre o valor do contrato ou, na fase de licitação, sobre o valor estimado do item:

CONDUTA	MULTA
Atraso injustificado na entrega (alínea "g")	0,5% por dia de atraso, limitada a 10%; superado o limite, poderá caracterizar inexecução total
Inexecução parcial (alíneas "a" e "b")	10%
Inexecução total (alínea "c")	20%
Infrações das alíneas "d", "e" e "f"	10%; 20% na recusa injustificada em assinar o contrato
Infrações das alíneas "h" a "l"	30%

16.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração da alínea "a", quando não se justificar sanção mais grave; o impedimento de licitar e contratar, pelas infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar sanção mais grave; e a declaração de inidoneidade, pelas infrações das alíneas "h" a "l", bem como pelas das alíneas "b" a "g" que justifiquem sanção mais grave (art. 156, §§ 2º, 4º e 5º).

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º). As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

16.6. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157). A aplicação do impedimento e da declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas (art. 158).

16.7. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, para decisão em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).

16.8. A multa será recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação da decisão definitiva e, se não recolhida, poderá ser descontada de pagamentos devidos ou cobrada judicialmente. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), e sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por crédito em conta corrente do contratado, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados do recebimento definitivo e da apresentação

da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

17.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Santa Cruz das Palmeiras — CNPJ 46.371.654/0001-22 e acompanhada das certidões de regularidade perante o FGTS, a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, válidas na data do pagamento.

17.3. Havendo erro ou omissão na documentação fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que isso gere direito a reajuste ou atualização monetária. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente obrigação financeira imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência.

17.4. O Município efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive do Imposto de Renda, quando cabíveis.

18. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (26/08/2026). Ultrapassado esse prazo, por motivo não imputável ao contratado, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

18.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido fundamentado e documentalmente comprovado pelo contratado, protocolado no Departamento de Licitações e Contratos e instruído com planilha de custos e notas fiscais de aquisição que demonstrem a variação extraordinária. A Administração poderá realizar pesquisa paralela de mercado para aferir os valores alegados.

18.3. Não caberá reequilíbrio em consequência de preço reduzido ofertado na disputa com o intuito de vencer a licitação, nem de variações ordinárias de mercado. O pedido não suspende a obrigação de entrega.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO

19.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125.

19.2. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do certame.

20.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro no campo de mensagens do certame na plataforma da BLL.

20.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário, e os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital; quanto às especificações do objeto, prevalecerão as do Termo de Referência.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública.

20.8. Os dados pessoais fornecidos pelos licitantes serão tratados exclusivamente para as finalidades deste procedimento e da execução contratual, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, observada a publicidade obrigatória dos atos da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011.

20.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, 07 de outubro de 2026.

LUIZ FERNANDO STOCO

Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva — emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: () SIM
() NÃO

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

Cargo — CPF nº _____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES (ART. 63 DA LEI Nº 14.133/2021)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 50/2026 do Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP:

- a) que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital e responde pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I);
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
- c) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º);
- d) que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e que inexistente fato impeditivo à sua habilitação;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal);
- f) que () **é** / () **não é** microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que, em caso afirmativo, não se enquadra nas vedações do § 4º do mesmo artigo e que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

Cargo — CPF nº _____

ANEXO III — TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO — PROJETO ESCOLA VIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Educação — Seção de Projetos Educacionais / Projeto Escola Viva
Documentos vinculados	DFD nº 061/2026 e Estudo Técnico Preliminar que o acompanha (Processo Eletrônico nº 7154/2026)
Recurso	Emenda parlamentar — Demanda Principal nº 090540 — Processo SEDUC-PRC-2025-00942-DM — código de aplicação 801.0002 (Emenda Parlamentar nº 124541/2026)
Fundamento legal	Lei nº 14.133/2021, em especial arts. 6º, X, XIII e XXIII; 18; 29; 40; e 41

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio, novo, zero quilômetro, sem uso anterior, para atender às necessidades operacionais do Projeto Escola Viva, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas mínimas constantes do item 3 deste Termo de Referência.

1.2. O objeto classifica-se como **compra** — aquisição remunerada de bem para fornecimento de uma só vez (art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021) — e como **bem comum** (art. 6º, XIII), por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. O fornecimento será realizado em entrega única e integral, não se aplicando o parcelamento, por se tratar de bem unitário e indivisível.

1.4. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de entrega e o recebimento definitivo do bem (art. 105 da Lei nº 14.133/2021). Tratando-se de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas, na hipótese de culpa do contratado, as providências do parágrafo único do art. 111.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A fundamentação da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar que acompanha o DFD nº 061/2026 (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021), ao qual se remete.

2.2. O Projeto Escola Viva não dispõe de veículo próprio para atender às suas demandas pedagógicas, administrativas e logísticas, dependendo do único veículo existente na Secretaria Municipal de Educação, utilizado por aproximadamente 8 (oito) servidores e destinado a diversas demandas da Pasta, o que impede o atendimento simultâneo das necessidades do projeto e dos demais setores.

2.3. O veículo permitirá o deslocamento da equipe para acompanhamento e fiscalização das modalidades e ações desenvolvidas, bem como o transporte de materiais pedagógicos, materiais de limpeza, equipamentos de som, materiais esportivos e demais itens necessários aos eventos e atividades do projeto, com autonomia, agilidade e continuidade.

2.4. Embora destinado prioritariamente ao Projeto Escola Viva, o veículo poderá, sem prejuízo das atividades programadas do projeto, atender demandas administrativas e logísticas da Secretaria Municipal de Educação.

2.5. A contratação não consta do Plano de Contratações Anual, por ser viabilizada com recursos de emenda parlamentar inexistentes à época da elaboração do plano, conforme justificado no ETP.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A solução consiste na aquisição de veículo automotor de passeio, novo, zero quilômetro, entregue em perfeitas condições de uso e devidamente documentado, acompanhado da garantia de fábrica e do acesso à rede de assistência técnica autorizada do fabricante durante o período de garantia (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Quantitativo e valor estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo automotor de passeio, novo, zero quilômetro, conforme especificações técnicas mínimas do item 3.3 deste Termo de Referência	un.	1	90.324,75	90.324,75
	VALOR TOTAL ESTIMADO				90.324,75

3.3. **Especificações técnicas mínimas obrigatórias** — o veículo ofertado deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- novo, zero quilômetro, sem uso anterior, não se admitindo veículo de demonstração, de test-drive, de frota de locadora ou que tenha sido objeto de emplacamento anterior;
- ano de fabricação e ano de modelo 2026 ou superior;
- veículo de passeio, com no mínimo 04 (quatro) portas laterais e capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluído o motorista;
- motorização mínima 1.0 (mil cilindradas), bicom bustível (flex — gasolina e etanol);
- câmbio manual ou automático;
- ar-condicionado de fábrica;
- direção assistida, elétrica ou hidráulica;
- trio elétrico — travas elétricas, vidros elétricos e alarme;
- sistema de freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem (EBD);
- airbags frontais para motorista e passageiro, no mínimo;
- cintos de segurança para todos os ocupantes, conforme as normas de segurança aplicáveis;
- capacidade mínima do porta-malas de **300 (trezentos) litros**, conforme informação do fabricante;
- atendimento aos limites de emissão de poluentes e ruído estabelecidos pela legislação brasileira (PROCONVE);
- todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas resoluções do CONTRAN;

o) cor sólida branca;

p) tapetes internos.

3.4. **Modelos de referência:** Volkswagen Polo, Fiat Argo, Citroën C3, Hyundai HB20 ou equivalente, similar ou de melhor qualidade. A indicação serve apenas como parâmetro de qualidade e de faixa de mercado, nos termos do art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021, sendo aceito qualquer modelo que atenda integralmente ao item 3.3.

3.5. Documentação e itens a serem entregues com o veículo:

a) Nota Fiscal de venda emitida em nome do Município de Santa Cruz das Palmeiras — CNPJ 46.371.654/0001-22, com os dados necessários ao primeiro registro e licenciamento;

b) manual do proprietário, manual de garantia e plano de revisões, chave reserva e demais acessórios fornecidos de série pelo fabricante;

c) termo de garantia do fabricante e relação das concessionárias ou oficinas autorizadas.

3.6. O primeiro emplacamento e licenciamento serão providenciados pelo Município, cabendo ao contratado fornecer toda a documentação necessária e prestar o apoio que lhe for solicitado.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O veículo deverá ser fornecido por pessoa jurídica regularmente estabelecida no ramo pertinente ao objeto, atendendo integralmente às especificações técnicas, às condições de segurança e qualidade e à legislação de trânsito.

4.2. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

4.3. Não será exigida qualificação técnica dos licitantes, por se tratar de bem comum, padronizado e disponível no mercado, cuja exigência de atestados representaria restrição desnecessária à competitividade. A conformidade do bem será aferida pelo catálogo técnico oficial do fabricante, exigido do licitante mais bem classificado, e na fase de recebimento.

4.4. Em atenção ao desenvolvimento nacional sustentável (arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), o veículo deverá atender aos padrões de emissão veicular vigentes, cabendo ao contratado dar destinação ambientalmente adequada às embalagens e resíduos gerados na entrega.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, admitida prorrogação uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, apresentada antes do vencimento e aceita pela Administração.

5.2. A entrega será realizada no Almoxarifado Municipal — esquina da Rua Dom Bosco com a Rua Prudente de Moraes, s/nº, Santa Cruz das Palmeiras/SP, CEP 13650-039, em dias úteis, das 7h00 às 15h30, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3. Correrão por conta do contratado todas as despesas de frete, seguro, transporte, tributos, encargos e demais custos necessários à entrega do veículo no local indicado. O veículo deverá ser entregue com os fluidos necessários à rodagem inicial.

5.4. O contratado deverá comunicar formalmente à Administração, antes do vencimento do prazo, qualquer fato que impossibilite a entrega tempestiva, com a respectiva comprovação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido na forma do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- b) **definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após a conferência das especificações técnicas, dos itens obrigatórios de segurança, dos acessórios e da documentação fiscal e técnica do veículo.

6.2. Verificada desconformidade, o veículo será rejeitado, no todo ou em parte (art. 140, § 1º), devendo o contratado substituí-lo ou saná-la, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação, reiniciando-se, a partir da nova entrega, o prazo do recebimento definitivo.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pelos vícios e danos decorrentes do produto, nos termos dos arts. 12 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes agentes, a serem formalmente designados:

Gestora do contrato	Elaine Cristina Bortolotti — Secretária Municipal de Educação
Fiscal do contrato	Ricardo Geronimo — Supervisor de Ensino

7.2. Compete ao fiscal acompanhar a entrega, efetuar os recebimentos, atestar a Nota Fiscal, registrar as ocorrências e comunicar à gestora as providências que ultrapassem sua competência; e à gestora, conduzir o contrato e instaurar, quando cabível, o procedimento sancionatório.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Por se tratar de fornecimento único, não haverá medição por etapas: o pagamento será integral, em parcela única, após o recebimento definitivo.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal, mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Constitui condição para o pagamento a manutenção, pelo contratado, das condições de habilitação exigidas na licitação.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, critério de julgamento menor preço por item e modo de disputa aberto (arts. 6º, XLI, 29, 33, I, e 56, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. O licitante mais bem classificado deverá apresentar, com a proposta ajustada, catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante do modelo e versão ofertados, para conferência das especificações do item 3.3.

9.3. A habilitação compreenderá a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a certidão negativa de falência e as declarações do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, na forma do Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. cumprir integralmente as obrigações deste Termo de Referência e as condições de sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2. entregar o veículo no prazo, no local e nas condições estabelecidos, acompanhado da Nota Fiscal e da documentação do item 3.5;
- 10.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, nos termos da Lei nº 8.078/1990;
- 10.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo do item 6.2, o veículo que apresentar defeito ou desconformidade;
- 10.5. prestar a garantia do bem e assegurar o atendimento pela rede de assistência técnica autorizada, na forma do item 12;
- 10.6. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.7. acatar as orientações da fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.8. assumir todos os encargos decorrentes do fornecimento, especialmente frete, seguro, tributos, taxas e encargos sociais e trabalhistas (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);
- 10.9. comunicar à Administração, de imediato, qualquer alteração societária, de endereço ou de contato que possa afetar a execução do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da aquisição;
- 11.2. expedir a Ordem de Fornecimento e prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- 11.3. acompanhar e fiscalizar a execução por meio da gestora e do fiscal designados, registrando as ocorrências;
- 11.4. receber o objeto na forma do item 6 e rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contratado;
- 11.5. efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos;
- 11.6. aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA GARANTIA DO BEM E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O veículo deverá contar com garantia integral de fábrica de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados do recebimento definitivo, admitida garantia superior quando oferecida pelo fabricante, sem prejuízo da garantia legal do Código de Defesa do Consumidor.

12.2. Durante a garantia, a assistência técnica e as revisões previstas no manual do fabricante serão prestadas pela rede de concessionárias ou oficinas autorizadas da marca.

12.3. Os custos das revisões periódicas de manutenção preventiva correrão por conta da Administração, salvo se ofertadas gratuitamente pelo fabricante; os reparos cobertos pela garantia serão realizados sem ônus para o Município.

13. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (26/08/2026). Ultrapassado esse prazo, por motivo não imputável ao contratado, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. É assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido fundamentado e documentalmente comprovado pelo contratado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou contratado que incorrer nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, previstas no art. 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158).

14.2. A multa observará a seguinte dosimetria, calculada sobre o valor do contrato: a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, limitada a 10% (dez por cento); b) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial; c) compensatória de 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total ou recusa injustificada em assinar o contrato; d) 30% (trinta por cento) nas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR

15.1. O valor total estimado é de R\$ 90.324,75 (noventa mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), apurado pela média de 4 (quatro) propostas de fornecedores obtidas na Cotação nº 411VEICULO da plataforma BLL Compras, em 26/08/2026, conforme mapa constante dos autos:

FORNECEDOR	CNPJ	MODELO	VALOR (R\$)
MAX VEÍCULOS LTDA	35.700.355/0001-78	Citroën C3 Live Go	85.900,00
H - CAMINHO AUTOMÓVEIS LTDA	25.312.954/0001-60	Hyundai HB20 Comfort	87.999,00
JJM AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA	17.426.228/0001-40	VW Polo Track	91.000,00
WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA	20.438.977/0001-00	Fiat Argo Drive 1.0	96.400,00
MÉDIA (VALOR ESTIMADO)			90.324,75

15.2. O valor do item 15.1 constitui o preço máximo aceitável, sendo desclassificada a proposta que, após a fase de lances e a negociação, permanecer acima do orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão à conta da Ficha nº 127 — Equipamentos e Material Permanente (elemento 4.4.90.52), código de aplicação 801.0002 — Emenda Parlamentar nº 124541/2026, da Secretaria Municipal de Educação, conforme indicação do Departamento de Finanças e Orçamento de 10/09/2026.

17. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO

17.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação — Seção de Projetos Educacionais, à qual compete a definição da necessidade, dos quantitativos e das especificações técnicas do objeto (art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Integram este Termo de Referência o DFD nº 061/2026, o Estudo Técnico Preliminar e a Cotação nº 411 VEICULO.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, 07 de outubro de 2026.

UILSON FERNANDO DONIZETE FÉLIX

Chefe da Seção de Projetos Educacionais
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV — MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E A EMPRESA _____, PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO, NOVO, ZERO QUILOMETRO, DESTINADO AO PROJETO ESCOLA VIVA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.371.654/0001-22, com sede na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO STOCO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, município de _____/_____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 191/2026 (Processo Eletrônico nº 7154/2026) e o resultado do Pregão Eletrônico nº 50/2026, homologado em ____/____/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 01 (um) veículo automotor de passeio, novo, zero quilômetro, marca _____, modelo _____, versão _____, ano de fabricação/modelo ____/_____, cor branca, para atender ao Projeto Escola Viva, da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e a proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo automaticamente prorrogado, por se tratar de contrato por escopo, quando o objeto não for concluído no período firmado, observado o art. 111 da mesma Lei.

2.2. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado Municipal — esquina da Rua Dom Bosco com a Rua Prudente de Moraes, s/nº, Santa Cruz das Palmeiras/SP, CEP 13650-039, em

dias úteis, das 7h00 às 15h30, mediante agendamento prévio de 48 (quarenta e oito) horas com o fiscal do contrato.

3.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, apresentada antes do vencimento e aceita pela CONTRATANTE.

3.3. Todas as despesas de frete, seguro, transporte, tributos e taxas necessárias à entrega correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA — DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, no ato da entrega, e definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade com o Termo de Referência (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Verificada desconformidade, o veículo será rejeitado, devendo a CONTRATADA substituí-lo ou corrigi-lo, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação.

4.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do bem, nem a responsabilidade ético-profissional e por vícios do produto, nos termos da lei e deste contrato (art. 140, § 2º).

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos, frete, seguro e taxas de entrega.

5.2. As despesas correrão à conta da Ficha nº 127 — Equipamentos e Material Permanente — elemento 4.4.90.52, código de aplicação 801.0002 — Emenda Parlamentar nº 124541/2026 (Demanda Principal nº 090540 — Processo SEDUC-PRC-2025-00942-DM), Nota de Empenho nº ____/2026.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal eletrônica atestada pelo fiscal, por crédito na conta corrente nº _____, agência _____, Banco _____, de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A Nota Fiscal será acompanhada das certidões de regularidade perante o FGTS, a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, válidas na data do pagamento.

6.3. Havendo erro na documentação fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.4. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (26/08/2026); ultrapassado esse prazo, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e o item 18 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA — DA GARANTIA DO BEM

8.1. O veículo terá garantia integral de fábrica de, no mínimo, _____ (_____) meses, sem limite de quilometragem, contados do recebimento definitivo, prestada pela rede de concessionárias ou oficinas autorizadas da marca, sem prejuízo da garantia legal do Código de Defesa do Consumidor.

8.2. Não será exigida garantia contratual de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, além das decorrentes da Lei nº 14.133/2021, as relacionadas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), e responde pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução (art. 120).

9.3. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pela gestora, **Elaine Cristina Bortolotti**, Secretária Municipal de Educação, e pelo fiscal, **Ricardo Geronimo**, Supervisor de Ensino, aos quais compete exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências, receber o objeto e propor, quando cabível, a aplicação de sanções.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma do art. 156 da mesma Lei e do item 16 do Edital, observada a seguinte dosimetria das multas, calculadas sobre o valor do contrato:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, limitada a 10% (dez por cento); superado o limite, o atraso poderá caracterizar inexecução total;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total;
- d) multa de 30% (trinta por cento), nas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155.

11.2. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157, 158, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, e não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

11.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125.

12.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da Administração em caso de extinção administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA ANTICORRUPÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública, e a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para a execução deste contrato, na forma da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA VINCULAÇÃO, DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2026 e à proposta da CONTRATADA. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos.

14.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no PNCP e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras/SP para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, ____ de ____ de 2026.

LUIZ FERNANDO STOCO

Prefeito Municipal — CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADA

ELAINE CRISTINA BORTOLOTTI

Secretária Municipal de Educação — Gestora do contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: _____ CPF: _____	2. _____ Nome: _____ CPF: _____
---------------------------------------	---------------------------------------

ANEXO V — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

*(papel timbrado da empresa)***À Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras/SP — Departamento de Licitações e Contratos****Objeto:** aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio, novo, zero quilômetro, para o Projeto Escola Viva, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2026 e seus anexos.

Razão social	
CNPJ	
Inscrição estadual	
Endereço completo	
Telefone / e-mail	
Enquadramento ME/EPP	() sim () não

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO OFERTADO	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Marca: Modelo / versão: Ano de fabricação / modelo: Motorização / combustível: Câmbio: Capacidade do porta-malas (L): Demais itens: atende integralmente ao item 3.3 do Termo de Referência	1		

Valor **total** **por** **extenso:**

a) Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

b) Garantia de fábrica: _____ (_____) meses (mínimo de 12), sem limite de quilometragem, contados do recebimento definitivo.

c) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

d) Condições de pagamento: conforme item 17 do Edital.

e) Declaramos que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguro, taxas de entrega e lucro, necessários ao cumprimento integral do objeto.

f) Declaramos conhecer e aceitar todas as condições do Edital e de seus anexos.

g) Segue anexo o catálogo/ficha técnica oficial do fabricante do modelo e versão ofertados.

Dados bancários

Banco	
Agência	
Conta corrente	

Responsável pela assinatura do contrato

Nome	
Cargo	
RG / CPF	
Data de nascimento	
Endereço residencial	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone	

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

Cargo — CPF nº

ANEXO VI — TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS) — REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 DO TCE-SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

Contratante	Município de Santa Cruz das Palmeiras
Contratado	
Contrato nº (de origem)	____/2026
Objeto	Fornecimento de 01 (um) veículo automotor de passeio, novo, zero quilômetro, para o Projeto Escola Viva

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, ____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL	NOME / CARGO	CPF	ASSINATURA
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE	Luiz Fernando Stocco Prefeito Municipal		
RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME	Luiz Fernando Stocco Prefeito Municipal		

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE — PELO CONTRATANTE	Luiz Fernando Stocco Prefeito Municipal		
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE — PELA CONTRATADA	Nome: Cargo:		
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE	Luiz Fernando Stocco Prefeito Municipal		
GESTOR DO CONTRATO	Elaine Cristina Bortolotti Secretária Municipal de Educação		

ANEXO VII — CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

Contratante	Município de Santa Cruz das Palmeiras
Contratado	
Contrato nº (de origem)	____/2026
Objeto	Fornecimento de 01 (um) veículo automotor de passeio, novo, zero quilômetro, para o Projeto Escola Viva

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço comercial do órgão/setor	
Telefone	
E-mail institucional	

Santa Cruz das Palmeiras/SP, ____ de _____ de 2026.

Responsável (nome, cargo e assinatura)

ANEXO VIII — DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ANEXO LC-02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

Contratante	Município de Santa Cruz das Palmeiras
CNPJ nº	46.371.654/0001-22
Contratada	
CNPJ nº	
Contrato nº (de origem)	____/2026
Data da assinatura	
Vigência	06 (seis) meses
Objeto	Fornecimento de 01 (um) veículo automotor de passeio, novo, zero quilômetro, para o Projeto Escola Viva
Valor (R\$)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, ____ de _____ de 2026.

LUIZ FERNANDO STOCO

Prefeito Municipal

E-mail: _____